



Decisão Monocrática 01191/2019-4

Processos: 00134/2014-9, 06999/2014-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA GUARAPARI

Responsável: ATTILA TEIXEIRA FIALHO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ANTONICO GOTTARDO, TOLUNIO FERNANDO ROMANELLI, ORLY GOMES DA SILVA, CEZAR CASTRO MARTINS, ASSOCIACAO DE PESCADORES E MORADORES DA PRAINHA DE MUQUICABA, JOAO CEZARE MAGNAGO, LIGA GUARAPARIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUZA GOTTARDO, ANDRESSA MARIA GOTTARDO, MARCIA GOTTARDO, DANIELLI SOUZA GOTTARDO GAEDE, RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE, FERNANDO LUIZ SOARES

Terceiro interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

Procuradores: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO (OAB: 9722-ES), BRUNO RICHAMENEGATTI (OAB: 19794-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 04.896.091/0001-46), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarapari

Responsáveis:

Antonico Gottardo (falecido)

Attila Teixeira Fialho

Edson Figueiredo Magalhães – ex-Prefeito Municipal de Guarapari

Tolunio Fernando Romanelli

Orly Gomes da Silva

Cezar Castro Martins

Associação de Pescadores e Moradores da Prainha de Muquiçaba

João Cezare Magnago

Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

Maria Madalena Ribeiro de Souza Gottardo

Andressa Maria Gottardo

Marcia Gottardo

Danielli Souza Gottardo Gaede

Rio Branco Futebol Clube

Fernando Luiz Soares

Procuradores:

Bruno Richa Menegatti (OAB 19794-ES)

FTSC - Faria, Tristão & Sueiro de Carvalho Advogados Associados (CNPJ 04.896.091/0001-46)

Marlilson Machado Sueiro de Carvalho (OAB 9931-ES)

Fausto Antonio Possato Almeida (OAB 6721-ES)

Bruno Ribeiro de Carvalho (OAB 9.722-ES)

Terceiro Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo

DECM

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Prefeito Municipal de Guarapari, senhor Orly Gomes da Silva, por determinação desta Corte de Contas exarada no Acórdão TC 295/2013 nos autos do Processo TC 1145/2009.

Verificada a existência de lacunas no Relatório de Tomada de Contas Especial, conforme a Manifestação Técnica Preliminar MTP 681/2015 (fls. 688/690), o Processo Administrativo nº 2014/06/12412 e seus anexos retornaram à origem para complementação por três vezes (Decisão Monocrática Preliminar 1995/2015 (fls. 692/693), Decisão Monocrática 613/2016 (fls. 742/743) e Decisão Monocrática 1321/2016 (fls. 774/779)).

Em 18 de novembro de 2016, o senhor Orly Gomes da Silva informou que foram designados novos membros para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, em razão da aposentadoria e licença médica de membros da antiga Comissão (fls. 787/788), por esse motivo solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão Monocrática 1321/2016 (doc. 15), o que foi acolhido na Decisão Monocrática 18/2017 (fls. 790/791).

Em 20 de fevereiro de 2017, tendo sido empossado no cargo de Prefeito, o senhor Edson Figueiredo Magalhães solicitou dilação do prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial por 90 dias. Mediante a Decisão Monocrática 331/2017 (fls. 790/793), foi deferida a prorrogação do prazo por 60 dias

Após o encaminhamento da documentação pelo gestor em 24 de julho de 2017, os autos foram encaminhados à Secex Denúncias que elaborou a Manifestação Técnica 1136/2017 (fls. 1012/1017, doc. 44), concluindo pela necessidade de mais complementação do Processo Administrativo 2014/06/12412, sugerindo, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 1º, XXXII e art. 135, §1º da Lei Complementar 621/2012 pelo descumprimento, sem motivo justificado, da Decisão Monocrática 1321/2016.

Após citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães para que encaminhasse a esta Corte a complementação do Processo Administrativo 2014/06/12412, no dia 30/11/2017 este compareceu aos autos requerendo dilação do prazo para cumprimento da Decisão 3965/2017-1, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, deferida na Decisão Monocrática 00014/2018 (doc. 75).

Em 08 de março de 2018, o Sr. Leonardo da Costa Barreto, presidente da Comissão, protocolizou documentação, de fls. 1106/1164, referente à complementação e parecer conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, em cumprimento a decisão em questão. Foi, mais uma vez, confeccionada a Manifestação Técnica 191/2018 (doc. 88), sugerindo nova complementação, tendo os gestores municipais atendido ao pedido e acostado a documentação às fls. 1200/1257.

Após o envio do Processo Administrativo 2014/06/12412 e análise por parte da área técnica da documentação encaminhada pelos responsáveis, foi exarada a Instrução Técnica Inicial 520/2018 (doc. 112), onde foram feitos apontes de supostas irregularidades, o que redundou na Decisão SEGEX 512/2018 (doc. 114), pela citação dos responsáveis.

Foram os responsáveis citados e, após justificativas, foram os autos remetidos à área técnica que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 421/2019 (doc. 171).

Na sessão da Primeira Câmara do dia 14 de maio de 2019, o Dr. João Cézare Magnago apresentou sustentação oral, analisada na Manifestação Técnica 8793/2019.

Em 22 de novembro de 2019, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, protocolou pedido de ingresso nos presentes autos como assistente simples do senhor Cezar Castro Martins, Procurador Municipal Adjunto à época (Protocolo nº 19061/2019).

Relativamente ao pedido de assistência simples apresentando pela OAB/ES, cito precedente decisão da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos autos do Processo TC 8439/2013, no qual, diante da ausência de previsão dessa forma de intervenção de terceiros tanto na Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012), quanto no seu Regimento Interno, conclui não ser cabível o seu deferimento. Entretanto, tendo em vista a atuação deste respeitável órgão representativo da classe dos advogados, admite-se seu ingresso como terceiro interessado no processo, nos moldes estabelecidos no art. 294 e ss., do RITCEES.

Considerando a relevância da discussão acerca da responsabilização do parecerista jurídico no âmbito desta Casa de Contas, e considerado o requerimento, ora analisado, recebo o pedido de assistência simples como pedido de ingresso de terceiro interessado, e **defiro** a habilitação da OAB/ES como interessada no processo em questão.

Ressalto que, em seu pedido de ingresso nos presentes autos como assistente simples do senhor Cezar Castro Martins, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo, requereu que as intimações sejam feitas em nome do advogado Bruno Ribeiro de Carvalho (OAB 9.722-ES).

Desta forma, **DECIDO pela:**

1 Pela NOTIFICAÇÃO da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, na pessoa do advogado **Bruno Ribeiro de Carvalho (OAB 9.722-ES)**., para que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, caso assim deseje, manifeste-se nos presentes autos em defesa das prerrogativas da classe dos advogados, especialmente do senhor Cezar Castro Martins;

2 Seja a interessada notificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Após decurso do prazo para manifestação da OAB/ES, retornem os autos a este Gabinete.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna De Macedo
Conselheiro Relator